



**PARECER Nº 495/2019 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Mensagem Modificativa ao Projeto de Revisão do Plano Plurianual nº EM 056/2019**

**1. Relatório**

Trata-se de mensagem modificativa ao projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal que “dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis para o período de 2018 a 2021”.

Em resumo, a proposição intenciona propor alterações na redação do PLEM nº 056/2019 para incluir ação em programa contemplado no projeto de lei de revisão mediante a anulação de recursos prevista para outra ação contemplada no mesmo programa.

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo Municipal aponta que o acréscimo de recursos nas funções programáticas 02.05.02.08.244.0017.2206 – Proteção Social do Sistema Único da Assistência Social – e 02.05.02.08.244.0017.2207 – Proteção Social Especial do Sistema Único da Assistência Social – representa medida importante para o andamento das atividades da respectiva Secretaria Municipal.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Considerando a adequação legal e constitucional da mensagem modificativa ao projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação da proposição mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas na mensagem modificativa ao PLEM nº 056/2019 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** da Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei nº EM 056/2019 a que faz referência o Ofício nº EM 108/2019.

Divinópolis, 20 de dezembro de 2019.

**Josafá Anderson**

Vereador Presidente da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Raimundo Nonato**

Vereador Secretário da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Eduardo Print Junior**

Vereador Relator da Comissão  
de Fiscalização Financeira e  
Orçamentária da Câmara  
Municipal de Divinópolis

**Bruno Cunha Gontijo**

Procurador do Legislativo Municipal